



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 05/2020**CONTRATO Nº 05/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA TRIUNFO TRANSPORTES LTDA, DE TRANSPORTE: COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS NA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020. SEI 08228.2019-6.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Gilberto Giraldelelli**, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11773266 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 082.924.001-25, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: TRIUNFO TRANSPORTES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 03.409.040/0001-80, sediado(a) na Rua Barão de Melgaço, 1.425, Porto, em Cuiabá/MT, CEP: 78.025-300, E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br, Fones: (65)3624-2627/1606 / 98111-6630, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Senhora Vanusa Vobeto Pinto**, portador(a) do CPF nº 442.071.401-82.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de TRANSPORTE: COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO e BATERIAS AVULSAS, que serão utilizadas na Eleição Municipal de 2020, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº 13/2020**, nos autos do **SEI Nº 08228.2019-6**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de transporte de encomendas para coleta, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizadas na Eleição Municipal de 2020, sendo o 1º turno no dia 15/11/2020 e o possível 2º turno no dia 29/11/2020.

1.2. A contratação abrange os municípios informados no Anexo I-A e suas localidades listadas no anexo II-A, observando as especificações e prazos contidos no Termo de Referência.

1.3. Em não havendo Segundo Turno, o valor correspondente não será devido, visto que serão pagos os serviços efetivamente realizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31/12/2020, a partir da data da última assinatura digital de uma das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 196.175,20 (cento e noventa e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo estampada na Informação COF (ID 0155769), considerando a proposta de preços da Contratada, anexada ao SEI Nº 08228.2019-6 (doc. nº(s) 0148943 e 0197912), Pregão nº 13/2020.

3.2. O valor contratado está de conformidade com a ocorrência da supressão contratual, na ordem de 42,09% do objeto licitado, considerando a possibilidade prevista no art. 65, § 2º, inciso II, da LLC, conforme prévia anuência da CONTRATADA (ID 0197912).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro da urna eletrônica, e outras necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O serviço será pago conforme a demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001– Pleitos.
- Elemento de Despesa: 339039.74 - Fretes e transporte de encomendas;
- Elemento de Despesa: 339039.64 - Seguros em geral.
- PTRES: 167864
- PI: UEL SEGTRA1

4.2. Foram emitidas em 17/04/2020 as Notas de Empenho, do tipo original, identificadas pelos números: 2020NE000388 no valor de R\$ 105.966,10 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) e 2020NE000389 no valor de R\$ 36.633,60 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo, observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

5.2. O pagamento referente à execução do serviço contratado será efetuado para cada etapa do transporte estabelecida. A empresa contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Estadual para cada etapa.

5.3. Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 10.1 na data de reapresentação, sem ônus para o TRE-MT.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

5.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.8. A contratante fará as retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Dos créditos da CONTRATADA poderão ser descontados valores relativos a multas e glosas aplicada.

5.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratante são as seguintes:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.2. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.3. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de

bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.1.4. Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidas por este instrumento.

7.2. Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.

7.3. Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;

7.4. Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.

7.4.1. Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.

7.5. Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este documento sempre que for solicitado.

7.6. Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidos neste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com presteza, rapidez e eficiência;

8.1.2. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

8.1.3. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

8.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;

8.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

8.1.6. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.7. Executar os serviços discriminados no item anterior, com presteza, rapidez e eficiência, prontificando-se a atender às determinações do CONTRATANTE e ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

8.1.8. A contratada se obriga a: coletar, carregar, transportar, entregar, descarregar as urnas e as cabinas de votação nos locais indicados.

8.1.9. Possuir:

8.1.9.1. Pessoal capacitado, colocando à disposição do CONTRATANTE, funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste Documento;

8.1.9.2. Funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas;

8.1.9.3. Frota de veículos em bom estado de conservação e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços;

8.1.9.4. Conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais estabelecidos.

8.1.10. Os veículos utilizados no transporte deverão possuir:

a) O número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário, na forma regulamentada pela ANTT;

b) Registro no DETRAN (dentro do prazo de validade) como veículo da categoria aluguel;

c) Dispositivos de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito;

d) Capacidade de carga compatível com os equipamentos e materiais a serem transportados;

8.1.11. Os condutores de veículos utilizados no transporte das urnas eletrônicas, cabines de votação e baterias deverão possuir:

a) Habilitação (dentro do prazo de validade) em categoria compatível com o veículo;

b) Possibilidade de exercer atividade remunerada registrada na Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

8.1.12. Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contran, no que concerne à atividade de transporte de cargas.

8.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e condições dos veículos utilizados.

8.1.14. Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.

8.1.15. Atentar para as condições de armazenamento das urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas, zelando por sua integridade e segurança, evitando, sempre que possível, o transporte compartilhado com outras cargas e observando as especificações constantes no Quadro I, do Termo de Referência.

8.1.16. Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado para a execução do transporte das urnas eletrônicas e suas cabinas, de modo a proteger a carga de chuva, poeira e exposição direta ao sol.

8.1.17. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, com crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função. Providenciar ainda que os veículos

utilizados para o transporte das urnas sejam devidamente identificados.

8.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, acautelando-se, especialmente, quanto àqueles causados em urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas.

8.1.19. Garantir que as urnas eletrônicas transportadas sejam seguradas para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes no item 4, do Termo de Referência (Da Descrição dos Serviços) deste documento, considerando o valor unitário de cada urna eletrônica de R\$ 2.218,32 (Dois mil e duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) e de cada cabina de votação de 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).

8.1.19.1. Apresentar, em até 20 dias antes do 1º turno das Eleições, o qual está marcado para 15/11/2020, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).

8.1.20. Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

8.1.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

8.1.22. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais advindos da contratação.

8.1.23. Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.

8.1.24. Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 4 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.

8.1.25. Apresentar os COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA, sem rasuras, devidamente separados por localidade, descrição atendida e turno da eleição, contendo:

- a) Atestação da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, discriminando quantidades individuais;
- b) Data e hora da coleta e da entrega;
- c) As localidades de onde foram coletados e entregues;
- d) As assinaturas e os números dos documentos de identificação do responsável pelo transporte e do recebedor das urnas eletrônicas nos locais de destino.

8.1.25.1. A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE COLETA/ENTREGA são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado pelo contratante como gestor do contrato.

8.1.25.2. A ausência dos COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA inviabilizará o pagamento à empresa contratada pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará as penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.

8.1.26. Garantir que todas as urnas eletrônicas transportadas sejam acompanhadas das cabinas de votação.

8.1.27. Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.

8.1.27.1. Para cada município onde serão executados os serviços de retirada e entrega de urnas, a empresa contratada destacará um administrador/supervisor que fará permanente contato com o(s) servidor(es) designado(s) dos cartórios eleitorais através do qual receberá e transmitirá, aos funcionários da contratada, as necessárias instruções, visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

8.1.28. Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.1.29. Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

8.1.30. Caso se faça necessário, supressões que poderão superar os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei n. 8.666/93.

8.1.31. Informar a ocorrência do deslocamento frustrado ou de endereço incorreto ao responsável pelo cartório eleitoral, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.1.32. Caso o endereço constante da identificação da(s) embalagem(ns) esteja incorreto, a empresa deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Cartório, do qual a urna pertence.

8.1.33. Realizar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com as normas legais aplicáveis;

8.1.34. Responsabilizar-se se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar o objeto;

8.1.35. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.36. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

8.1.37. Confirmar o recebimento e proceder à devolução do contrato (postagem) assinado, no prazo máximo de 5 dias úteis, após regular notificação por escrito.

8.1.38. Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contran acerca das atividades de transportes de cargas.

8.1.39. Abster-se de contratar funcionários que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT.

9.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

9.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.45.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9.1.45.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item **9.7**.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para

inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

9.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

9.6. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serviço de coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados nas Eleições, conforme os prazos e condições descritos neste documento. O serviço inclui o carregamento e descarregamento de todos os materiais.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Modelo	Especificações
Urna Eletrônica	Tamanho da caixa: Altura: 24 cm - Largura: 52,5cm Profundidade: 42,5cm - Peso: 8,83 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação
Cabina de Votação	Altura: @ 90 cm - Largura: @ 41 cm (fechada) - Espessura: @ 2 cm – Peso: 0,59 Kg

10.2. As quantidades definitivas de urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem transportadas serão definidas por este Tribunal juntamente com os Cartórios Eleitorais de cada localidade, em função das agregações de seções e do índice de reserva técnica, sendo repassada para a contratada até 30 dias antes da Eleição. Os endereços dos locais de armazenamento, para fins de coleta e retorno após o recolhimento, que constam no Anexo I-A, serão confirmados na mesma informação.

10.2.1. A contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço que será executado, o quadro com o quantitativo de urnas eletrônicas por município constantes no Anexo I-A deste documento, enquanto este Tribunal não informar o quantitativo definitivo a ser transportado.

10.3. Após a confirmação das quantidades definitivas estabelecidas no item 4.2 do TR, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá solicitar a inclusão de algumas unidades, em caráter emergencial. A contratada poderá aceitar ou recusar a solicitação. A quantidade adicional solicitada não poderá exceder 10% das quantidades definitivas para cada município. Para fins de pagamento, dessas quantidades adicionais solicitadas, só serão consideradas as que forem efetivamente transportadas.

10.4. O transporte das urnas eletrônicas deverá seguir as diretrizes abaixo:

10.4.1. Coleta das urnas eletrônicas e das cabinas de votação nas sedes dos Cartórios Eleitorais e entrega nos locais de votação.

10.4.1.1. Este deslocamento tem como objetivo a coleta no local de armazenamento de cada município relacionado no Anexo I-A e entrega das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação descritos no Anexo II, dentro do perímetro urbano do mesmo município onde foram coletadas, bem como o recolhimento destas, após a votação, observando-se os prazos discriminados no Quadro II.

10.4.1.2. A coleta dos materiais nos locais de armazenamento deverá ser iniciada e finalizada no período das 7:30 às 13:30 horas, no dia anterior (véspera) às eleições.

10.4.1.3. No retorno, após a votação, o descarregamento dos materiais nos locais de armazenamento, deverá ser iniciado e finalizado depois das 17:00h até as 20:00h do domingo de eleição.

10.4.1.4. As urnas eletrônicas transportadas neste deslocamento deverão ser acompanhadas das respectivas cabinas de votação, tanto na distribuição aos locais de votação quanto no recolhimento.

Quadro II - Prazos estabelecidos para este deslocamento

Atividade	Prazo	Hora
Data a partir da qual estarão disponíveis as urnas eletrônicas e cabinas de votação à contratada, para organização e retirada nos locais de armazenamento.	2 dias antes da eleição	
Período para início e término da entrega das urnas eletrônicas e cabinas de votação aos secretários de prédio ^[1] nos locais de votação	1 dia antes da eleição (véspera)	De 7:30 até as 13:30 horas
Prazo a partir do qual deverá ocorrer o recolhimento das urnas eletrônicas ^[2] e cabinas de votação com os secretários de prédio nos locais de votação	Dia da eleição	Das 17 até as 19:30 horas
Prazo máximo e improrrogável para a entrega das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos locais indicados	Dia da eleição	Até as 20 horas

10.5. Havendo segundo turno, a contratada deverá responsabilizar-se pela coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação, nos municípios onde houver segundo turno, repetindo a logística e obedecendo inclusive os mesmos prazos estabelecidos no Quadro acima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução, gerenciamento e fiscalização do presente contrato serão realizados por servidor ou comissão a ser designada, devendo este:

- a) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- b) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização e gestão deste contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/1993;

13.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato.

13.1.5. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.1.6. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

13.1.6.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

13.1.6.2. Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

13.1.6.3. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

13.1.6.4. Ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

13.1.6.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n. 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

14.1.1. Edital do Pregão nº 13/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao **SEI Nº 08228.2019-6**.

14.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao **SEI Nº 08228.2019-6** (doc. nº(s) 0148943 e 0197912).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Desembargador Gilberto Giraldelli
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRIUNFO
TRANSPORTES
LTDA:03409040000180

Assinado de forma digital por
TRIUNFO TRANSPORTES
LTDA:03409040000180
Dados: 2020.09.30 11:21:57
-04'00'

Vanusa Vobeto Pinto
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87

[1] Serão previamente designados pelos Juízes Eleitorais, ocasião em que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso comunicará à empresa contratada.

[2] Apenas as urnas que funcionaram normalmente durante a votação e emitiram o boletim de urna.